



LEI 539/04

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir programa de controle de natalidade de cães e gatos, mediante emprego de anticoncepcionais".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir programa de controle de natalidade de cães e gatos, mediante emprego de anticoncepcionais.

Art. 2º - A aplicação de anticoncepcionais nos animais de que trata o artigo anterior será executada mediante programa em que seja levado em conta:

I - o estudo das localidades ou regiões que apontem para a necessidade de atendimento prioritário ou emergencial, em face da superpopulação, ou quadro epidemiológico;

II - o quantitativo de animais a se submeterem a dita aplicação, por localidade, necessário à redução da taxa populacional em níveis satisfatórios, incluindo os não domiciliados; e

III - o tratamento prioritário aos animais pertencentes ou localizados junto às comunidades de baixa renda.

Art. 3º - O programa desencadeará campanhas educativas pelos meios de comunicação adequados e através dos agentes comunitários de saúde, que propiciem assimilação pelo público de noções de ética sobre a posse responsável de animais domésticos.

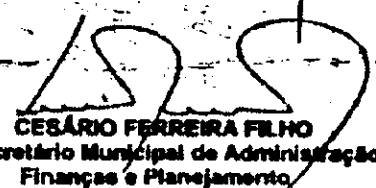
Art. 4º - As despesas decorrentes com a implantação do programa de que trata essa Lei correrão por conta da dotação orçamentária prevista para tal fim, suplementada se necessário.


Art. 5º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, 24 de agosto de 2004.


JOSÉ ANTONIO DA SILVA
Prefeito Municipal


CESÁRIO FERREIRA FILHO
Secretário Municipal de Administração,
Finanças e Planejamento


ROGERIO MARCOLINO
Procurador Jurídico